

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 3 - CCJ / 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1391/2013 que *"Obriga os restaurantes comunitários do Distrito Federal a aceitarem outras formas de pagamento na forma que especifica."*

AUTORA: Deputada LILIANE RORIZ

RELATOR: Deputado AYLTON GOMES

I – RELATÓRIO

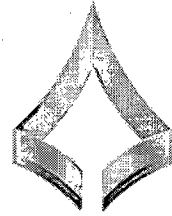
Submete-se à análise da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ - o Projeto de Lei nº 1391/2013, de autoria da Deputada Liliane Roriz, com o escopo de regulamentar a obrigatoriedade aos restaurantes comunitários do Distrito Federal a aceitarem outras formas de pagamento na forma que especifica.

Em seu art. 1º, o projeto de Lei aduz que os restaurantes comunitários do Distrito Federal, em futuros contratos de concessão, passarão a aceitar, além do pagamento em espécie, as seguintes formas de pagamento: cartões alimentação, cartões refeição, cartões de assistência social e cartões de débito e crédito bancário.

No parágrafo único, esclarece o projeto que se cartões de assistência social são aqueles fornecidos pelo Governo Federal e Distrital tais como, por exemplificação, os discriminados pela Lei Distrital nº 4.737, de 29 de novembro de 2011, e pela Lei Federal nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004.

No art. 2º, a proposição determina que o Poder Executivo regulamentará a Lei dentro do prazo de sessenta dias, a partir da data de publicação.

Os arts. 3º e 4º dispõem sobre as cláusulas de vigência e revogação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Em sua justificativa, o projeto esclarece que, embora seja uma excelente ferramenta de justiça social, ao ampliar as formas de pagamento das refeições oferecidas naqueles estabelecimentos, poderá melhorar o alcance de benefícios do referido programa, pois ao permitir formas diversas de pagamentos pelas refeições, facilita o acesso à população carente.

Com o uso desses cartões haverá um aumento no número de pessoas beneficiadas.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

O projeto tramitou pelas Comissões de mérito da CAS e CDC, sendo aprovado em ambas sem nenhuma emenda.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

À Comissão de Constituição e Justiça é atribuído o exame de admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 63 que *"in verbis"*:

"Art. 63 – Compete à Comissão de Constituição e Justiça:

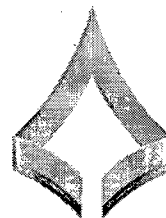
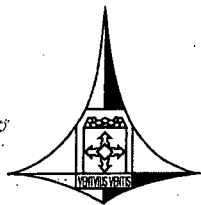
I - examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação".

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, de proposta que trata acerca da obrigatoriedade de aceitação de outras formas de pagamento nos Restaurantes Comunitários do Distrito Federal.

Nesse sentido, a Constituição em seu artigo 30 e 32 aduz:

"Art. 30 - Compete aos municípios":

"I – legislar sobre assuntos de interesse local";



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Art. 32 -.....".

"§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios".

Ora, o Distrito Federal, têm legitimidade para exercer a iniciativa de leis no processo legislativo, conforme aduz o artigo 58, IV da LODF, conforme se lê:

"Art. 58.- Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

(...)

IV - planos e programas locais de desenvolvimento econômico e social;"

É dever do Poder Legislativo nas atividades que visam programas de desenvolvimento social, e proteção à saúde, pois o objetivo principal é o fornecimento de alimentação à população do Distrito Federal.

É curial ressaltar que o BRB tem aberto postos de atendimento nestes restaurantes comunitários, visando a inclusão social e digital da população, a fim de tornar mais eficiente este serviço prestado à população.

Pelo exposto, quanto ao mérito afeto às atribuições desta Comissão de Constituição e Justiça, manifestamo-nos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1391/2013.

É o parecer.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO CHICO LEITE
Presidente


DEPUTADO AYLTON GOMES
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1391/2013

OBRIGA OS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL A ACEITAREM OUTRAS FORMAS DE PAGAMENTO NA FORMA QUE ESPECIFICA.

AUTORIA: **Dep. LILIANE RORIZ**
 RELATORIA: **Dep. AYLTON GOMES**
 PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 12/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite	P		X				
Robério Negreiros			X				
Aylton Gomes	R	X					
Cláudio Abrantes				X			
Eliana Pedrosa				X			
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		1	2	2			

RESULTADO:

() APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

(X) REJEITADO

Relator do parecer do vencido: Dep. **ROBÉRIO NEGREIROS**

() Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

() Concedida Vista ao Dep.

, em

_____ª Ordinária

5ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

N.º _____ / _____

FL. _____ RUBRICA _____